



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 – 10/04/2024

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Na data de seu aniversário, terá o servidor público municipal integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de sua remuneração, direito a 01 (um) dia de folga.

Art. 2º - Somente terá direito ao respectivo benefício o servidor público municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos 05 (cinco) anos;

II – Penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;

III – Mais de 03 (três) faltas sem justificativa no período de 01 (um) ano da data da folga.

Art. 3º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, o benefício em comento será usufruído no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo único – Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.

Art. 4º - Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar sua chefia em no mínimo 03 (três) dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.

Art. 5º - Em caso de 02 (dois) ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

acordo, competirá à chefia imediata sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

Art. 6º - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como nas unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de abril de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal